HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS SA

Travessa da Fundoa de Baixo 5

9020-242 Funchal

CONSULTA PRÉVIA

Refª 022/DL/2020

Sistema de Vídeo Vigilância e Contagem de Passageiros

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Refª 022/DL/2020

Artigo 1º

Objeto

O objeto do presente procedimento é o fornecimento e instalação de um sistema único de circuito fechado de vídeo e contagem de passageiros, relativamente às entradas e saídas, melhor descrito no Anexo I do presente CE, destinado a 12 (doze) autocarros da frota da Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A. (HF).

Artigo 2º

Prazo de entrega do objeto

1. O prazo máximo para o fornecimento e instalação do objeto do presente procedimento é de 2 meses a contar da data de assinatura do contrato.
2. O prazo acima referido poderá ser prorrogado até 1 mês desde que solicitado pela Entidade Adjudicatária e aceite pela Entidade Adjudicante.

Artigo 3º

Preço Base

1. O preço base é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros) incluindo todo o tipo de despesas e não incluindo o IVA.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à Entidade Adjudicante, incluindo as despesas de seguros, de combustível, de meios humanos, de manutenção bem como quaisquer encargos necessários para a execução do objeto, nomeadamente com deslocações e estadias à Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4º

Conformidade e Operacionalidade dos Bens

1. O Adjudicatário obriga-se ao fornecimento e instalação dos bens objeto do procedimento na sede da HF com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do presente procedimento.
3. O Adjudicatário é responsável perante a HF por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento da aceitação dos mesmos.

Artigo 5º

Inspeções e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a HF procede a inspeção e testes, tendo em vista verificar se os referidos bens reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. No caso em que a inspeção e os testes referidos no ponto anterior não comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos, a HF deve de isso informar, por escrito, ao Adjudicatário.

3. No caso previsto no número anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela HF, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

4. Após a realização das reparações ou substituições necessárias, pelo fornecedor, no prazo respetivo, a HF procede à realização de novos testes nos termos dos parágrafos anteriores.

Artigo 6º

Aceitação dos Bens

1. Caso a inspeção e testes, referidos na cláusula anterior, comprovem a total operacionalidade dos bens, assim como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente Caderno de Encargos, terá lugar a aceitação dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

2. A aceitação a que se refere o parágrafo anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias que se venham a revelar relativamente às características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 7º

Condições de pagamento

1. A emissão da respetiva fatura final, pelo adjudicatário, terá lugar somente quando a obrigação se considere vencida com a entrega, e aceitação, dos elementos a desenvolver pelo fornecedor do serviço ao abrigo do contrato.

2. O prazo de pagamento é de 60 dias, a contar da data de emissão da respetiva fatura.

3. Em caso de discordância por parte da HF, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor dos bens, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 8º

Garantia Técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias relativamente às exigências legais e às características, especificações e requisitos técnicos definidos no anexo ao presente

Caderno de Encargos, que se venham a revelar a partir da respetiva aceitação dos bens, durante o prazo de 2 anos, nomeadamente procedendo à sua substituição, ou reparação, se durante a utilização vierem a revelar-se anomalias relacionadas com a conceção ou a instalação.

2. A substituição ou reparação previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um período de tempo razoável e sem grave inconveniente para a HF, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam, não devendo, no entanto, serem excedidas as 24 horas desde a notificação de uma anomalia até ao momento em que o adjudicatário dê inicio a uma intervenção para a resolução da mesma.

Artigo 9º

Conformidade Proteção de dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Horários do Funchal ao abrigo do presente Contrato serão tratados em estrita observância pelo disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais nomeadamente a:

a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Horários do Funchal única e exclusivamente para efeitos de cumprimento deste Contrato;

b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

c) Prestar à Horários do Funchal toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente Contrato, mantendo a Horários do Funchal informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.

3. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Horários do Funchal venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus

colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no presente Contrato.

4. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo(s) trabalhador(es) temporário(s) e pelos seus colaboradores que venham a estar envolvidos na execução do Contrato.

5. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Contrato, mantem-se mesmo após a cessação do presente Contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 10º

Contrato

1. O contrato será reduzido a escrito e integra os elementos constantes do artigo 96º do CCP, designadamente:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 11º

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Entidade Adjudicante, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 12°

Patentes, Licenças e Marcas. Registadas

1 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no parágrafo anterior, o adjudicatário obriga-se a indemnizar a Entidade Adjudicante de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 13°

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não há lugar a subcontratação e cessão da posição contratual.

Artigo 14º.

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

Artigo 15°

Resolução do Contrato

1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 - Pelo incumprimento do objeto do contrato a Horários do Funchal, procederá à anulação da adjudicação, exigindo a devolução dos valores já pagos e uma indemnização de 500 euros por cada dia que tenha decorrido entre a abertura do procedimento, data de lançamento no Diário da república, e a verificação do incumprimento.

3. Pelo incumprimento, por responsabilidade da Entidade Adjudicatária, do prazo apresentado no cronograma da proposta de conclusão dos trabalhos, será aplicada uma sanção pecuniária de 500 euros por cada dia de atraso.

Artigo 16º

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso no fornecimento dos bens ou na entrega dos elementos referentes superior a 30 dias úteis ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

Artigo 17°

Resolução do Contrato pela Entidade Adjudicatária

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há

mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à HF, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3 – Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º

Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 19°

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20°

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO I

Especificações Técnicas

Artigo 21°

Sistema de Vídeo Vigilância e Contagem de Passageiros

1 - Características do sistema

a) Recolhe imagens do interior do autocarro, e em simultâneo deve efetuar a contagem de passageiros que entram e saem do autocarro, considerando o movimento dos passageiros através das portas;
b) A tipologia de autocarro varia entre: os de uma entrada e uma saída, e os de uma entrada e duas saídas, o sistema de videovigilância deve ser constituído por duas camaras de 2Mp: uma de vista geral do autocarro da frente para trás, e outra de vista sobre a porta de entrada e caixa de cobranças;
c) O sistema de contagem de passageiros deve ser composto por uma camara sobre cada porta de entrada ou de saída, em número necessário, de forma a cobrir todas as portas;
d) Em todas as câmaras deverá ser colocada uma máscara sobre o condutor, se aplicável;
e) As viaturas a equipar, com este sistema possuem as seguintes características, em relação ao número de portas:

 a. 2 Volvo B12B LE (2 portas);
 b. 2 Volvo B12B (3 portas);
 c. 2 Volvo B9M; (3 portas);
 d. 2 Volvo FL 4x4; (2 portas);
 e. 4 Volvo B8R (2 Portas);

f) Deverá existir a bordo um gravador IP NVR com entradas suficientes para registar os dados quer das camaras de vídeo, quer das camaras que destinadas à contagem, de acordo com o número necessário para cada tipologia de viatura;
 a. Gravador de 4 canais (autocarros de 2 portas);

b. Gravador de 8 canais (autocarros de 3 portas);

g) O gravador deve ter: capacidade de alimentar as camaras por POE, GPS, 4G, Hi-fi e o disco ser do tipo SSD;
h) O gravador deve ter capacidade para manter as imagens recolhidas pelo prazo legal, apagando-as automaticamente no prazo exigido por lei;
i) A consulta, visualização em tempo real ou recolha de imagens deve ser possível através da rede 4G ou wi-fi, devendo, portando, o referido gravador permitir estes acessos;
j) O sistema deverá garantir um registo de acessos às imagens, durante o prazo legalmente exigível;
k) O sistema deve ser autónomo, iniciando a gravação no momento em que o autocarro é ligado e desligar automaticamente 5 minutos depois do autocarro ser desligado;
l) A instalação será executada pela Horários do Funchal, ficando o fornecimento de todos os elementos da instalação a cargo do adjudicatário;
m) O adjudicatário deve garantir o acompanhamento de um técnico durante todo o processo de instalação.

2 – Software de controlo e consulta de dados:

a) A ser instalado no servidor da Horários do Funchal;
b) Os dados recolhidos assim como as imagens e posição GPS deverão ser transmitidos, e estarem disponíveis on-line;
c) Permitindo o acesso pela rede através de sessão de cliente dedicada e com a respetiva autentificação;
d) O software deve permitir consulta de entradas e saídas de passageiros:

(1) Por intervalo de tempo;
(2) Por nº de viatura;
(3) Por paragem;
(4) Por carreira;
(5) Por combinação de dois, ou mais, dos anteriormente enumerados.

e) Deve permitir a consulta dos dados através de apresentação gráfica e permitir exportar os mesmos para Excel;

f) A base de dados deverá ser executada num gestor de base de dados compatível com o padrão SQL;

g) Todo o Software a ser utilizado deve estar deve estar licenciado;

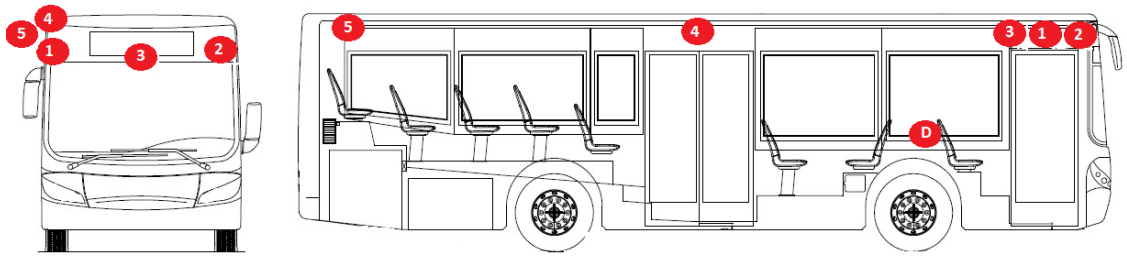
h) Caso o gestor de base de dados utilizado implique acréscimo de custos adicionais de licenciamento, deverá ser incluído na proposta.

3 – Interligação com o sistema de apoio a exploração:

a) Deve apresentar uma rotina e/ou interface de ligação entre o sistema proposto e a base de dados de sistema de apoio a exploração (formato dos dados necessários a serem fornecidos pelo sistema), de forma a identificar a paragem, carreira, viatura, e outros dados que sejam necessários, para a criação da referida base de dados, neste momento ainda se desconhece qual o sistema de bilhética a implementar, por isso deve apenas identificar o formato do ficheiro necessário à construção da referida B.D. ;

4 – Instalação:

a) A instalação dever ser realizada de acordo com o esquema que se segue:



1 – Camara sobre a porta da frente para contagem de passageiros.

2 – Camara panorâmica para visualizar a porta de entrada.

3 – Camara panorâmica para visualizar todo o autocarro.

4 – Camara sobre a porta traseira para contagem de passageiros.

5 – Camara na terceira porta para contagem de passageiros, nos casos em que existir.

D – Localização do gravador, em alternativa, nos casos em que for mais conveniente, pode ser usado o compartimento sobre a porta do motorista.

b) Os dispositivos embarcados devem ser alimentados em DC, 24V, e não exceder um consumo de 2A.